



Novos módulos do Portal da Transparência mostram aumento de mães solas e queda nos reconhecimentos de paternidade durante a crise sanitária de Covid-19

MENUS TRAZEM, DE FORMA RÁPIDA E INTUITIVA, A QUANTIDADE DE REGISTROS DE NASCIMENTO CONTENDO APENAS O NOME DA MÃE E DE DADOS REFERENTES AOS PAIS QUE ASSUMEM SEUS FILHOS TARDIAMENTE

PÁG 10





4 INSTITUCIONAL
Irpen/PR recebe a visita do corregedor da Justiça do Paraná, desembargador Espedito Reis do Amaral

6 ESPECIAL
Com mais de 130 anos, Cartório de Colombo é parte importante da história do município e está há 12 anos sob a mesma administração

8 JURÍDICO
CGJ/PR autoriza a publicação de editais de proclamas em meio eletrônico

9 INSTITUCIONAL
Irpen/PR retoma seu tradicional Seminário de Trabalho Registral Civil

14 ENTREVISTA
"O trabalho do registrador civil é a fonte mais segura de dados estatísticos relacionados aos atos mais importantes na vida civil do cidadão"
Entrevista com Márcia Fidelis

18 NACIONAL
Em reunião ordinária, Arpen-Brasil anuncia a "Escola do Registro Civil" e a criação de novas plataformas

20 NACIONAL
Arpen-Brasil lança plataforma de viagens exclusiva aos associados

21 NACIONAL
Anoreg/BR lança campanha "Cartório Plural" e destaca a inclusão no serviço extrajudicial

22 ENTREVISTA
"Vivemos num mundo globalizado que exige de nós, registradores civis, mais aprofundamento nas questões de nacionalidade"
Entrevista com Gisele Calderari Cossi

24 OPINIÃO
A inconstitucionalidade da responsabilização dos agentes delegados sobre o não envio de dados ao Sirc com base na instrução normativa INSS nº 116/2021
Por Pedro Ribeiro Giamberardino



10 **CAPA**
Novos módulos do Portal da Transparência mostram aumento de mães solas e queda nos reconhecimentos de paternidade durante a crise sanitária de Covid-19

A Revista do Irpen-PR é uma publicação do INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO PARANÁ IRPEN-PR

PRESIDENTE

Mateus Afonso Vido da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Augusto de Leão

2º VICE-PRESIDENTE

Cesar Augusto Machado de Mello

3º VICE-PRESIDENTE

Maria Regina Pereira Boeira

1º SECRETÁRIO

Bruno Azzolin Medeiros

2º SECRETÁRIA

Karen Lúcia Cordeiro Andersen

1º TESOUREIRO

Rodrigo Camargo

2º TESOUREIRA

Mariana Vida Piedade

CONSELHO SUPERIOR

Arion Toledo Cavalheiro Júnior

Dante Ramos Júnior

Elizabete Regina Vedovatto

CONSELHO FISCAL

Paulo Roberto Vasconcelos Filho

Thais Bosio Cappi

Sérgio Pazzoti Laurindo

SUPLENTE

Maurício Tezolin

DIRETOR ACADÊMICO

Maria Fernanda G. A. M Dalmaz

DIRETOR ASSUNTOS JURÍDICOS

Nara Darliane Dors

DIRETOR ASSUNTOS POLÍTICOS

Cid Rocha Júnior

Rua Marechal Deodoro, 51
Galeria Ritz – 18 andar
Cep: 80020-905 – Curitiba-PR
Fone: (41) 3232-9811
URL: www.irpen.org.br

Jornalista Responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Editor:

Larissa Luizari

Reportagens:

Ana Farah, Dieneffer Santos
e Frederico Guimarães

**Sugestões de Matéria,
Artigos e Publicidade:**

Tel: (41) 3232-9811

E-mail:

alexlacerda@hotmail.com
contato@irpen.org.br

Portal da Transparência: importante auxílio às políticas públicas

O Portal da Transparência do Registro Civil, plataforma eletrônica administrada pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), desde sua criação, em 2018, tem representado uma importante ferramenta para que sociedade, órgãos públicos e autoridades tenham acesso a informações estatísticas do Registro Civil brasileiro.


Em 2020, com a crise sanitária causada pela Covid-19, a plataforma ganhou módulos especiais que auxiliaram, de forma célere e eficiente, no monitoramento da pandemia no país, com dados sobre o número de mortes causadas pela doença, além de especificidades, como mortes por regiões, sexo e faixa etária, cor de pele, por causas cardíacas, entre outras.

Recentemente, foram lançados mais dois importantes módulos, o Pai Ausente, que permite a identificação do número de crianças registradas só em nome da mãe no Brasil, e o Reconhecimento de Paternidade, que identifica o número de inclusões do nome do pai nas certidões realizadas em todo o país nos Cartórios de Registro Civil.

Os novos módulos têm se mostrado importantes ferramentas para o desenvolvimento de políticas públicas, como acontece no Paraná. Por meio dos dados disponibilizados pelo Portal, a Defensoria Pública pôde traçar, no Estado, um panorama do número de certidões sem o nome do pai e, com isso, criar programas de conciliação familiar que promovem, dentre outros serviços, mutirões de reconhecimento de paternidade.

A importância de ações como essas na promoção da conscientização e informação da população é de extrema relevância, pois, por meio delas, é possível levar à população o conhecimento da importância da paternidade responsável e também da facilidade para se realizar o reconhecimento de paternidade nos Cartórios de Registro Civil, de forma rápida e sem burocracia.

Boa leitura!

Mateus Afonso Vido da Silva
Presidente do Irpen/PR 



“Os novos módulos têm se mostrado importantes ferramentas para o desenvolvimento de políticas públicas, como acontece no Paraná. Por meio dos dados disponibilizados pelo Portal, a Defensoria Pública pôde traçar, no Estado, um panorama do número de certidões sem o nome do pai e, com isso, criar programas de conciliação familiar.”



Irpen/PR recebe a visita do corregedor da Justiça do Paraná, desembargador Espedito Reis do Amaral

ENCONTRO ACONTECEU NA SEDE DO INSTITUTO E ABORDOU TEMAS COMO CRC E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), Mateus Afonso Vido da Silva, e outros membros da diretoria receberam, no dia 24 de março, a visita do corregedor da Justiça do Paraná, o desembargador Espedito Reis do Amaral, para um encontro cercado de discussões envolvendo os registradores civis, bem como a atividade extrajudicial.

A reunião aconteceu na sede do Irpen, em Curitiba (PR), para tratar, em especial, sobre a Central Nacional de Registro Civil (CRC), o Portal da Transparência, a CRC JUD, a plataforma e-Proclamas, o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), além de abordarem sobre correição online, protocolo de retificação administrativa e o código de normas.

O presidente do Irpen/PR iniciou sua fala fazendo uma apresentação sobre o Instituto, com explanações sobre as frentes de atuação e os trabalhos desenvolvidos a âmbito estadual, seminários que celebram os encontros dos registradores e que, de acordo com Mateus, vão voltar a acontecer pelo interior do estado, assim como outras ações. Também foram ressaltados os principais focos de atuação, para conhecimento do magistrado.

O oficial de registro também falou da prioridade que darão aos ofícios da cidadania e da atuação dos registradores civis

no estado. “Todos os cartórios que fazem convênio para a adesão ao ofício da cidadania têm a possibilidade de fornecer os documentos para abrir portas. Órgãos do governo visam a parceria a fim de contar com a capilaridade dos cartórios”, explicou Mateus.

O desembargador, em validação às pautas discutidas, demonstrou compreensão, reforçando seu compromisso com os registradores civis. Ele também fez questionamentos sobre o uso da plataforma digital e-Proclamas, autorizada recentemente no estado. O presidente do Irpen afirmou que



Durante encontro, o desembargador Espedito Reis do Amaral (4º da esq. para a dir.) demonstrou

“Todos os cartórios que fazem convênio para a adesão ao ofício da cidadania têm a possibilidade de fornecer os documentos para abrir portas. Órgãos do governo visam a parceria a fim de contar com a capilaridade dos cartórios.”

Mateus Afonso Vido da Silva,
presidente do Irpen/PR

a plataforma já está habilitada dentro da CRC, disponível aos registradores civis. Mateus afirma que isso tende a ser realidade e que irá melhorar o trabalho.

O vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Junior, apresentou as funcionalidades da CRC e outras platafor-

mas digitais que corroboram com o trabalho e dia a dia na serventia para, segundo ele, auxiliar o registrador civil na prestação de serviços e suprir necessidades. “Os objetivos das plataformas são a qualidade e a eficiência, proporcionar um meio adequado para conseguir atender à população”, disse.



“Tem que dar qualidade para o registrador, pois todas as políticas públicas são dependentes dessas informações, que deram origem à maior fonte de dados de Registro Civil do Brasil”

Luis Carlos Vendramin Junior,
vice-presidente da Arpen-Brasil

Vendramin também destacou o Portal da Transparência do Registro Civil, afirmando que “tem que dar qualidade para o registrador, pois todas as políticas públicas são dependentes dessas informações, que deram origem à maior fonte de dados de Registro Civil do Brasil”.

MODERNIZAÇÃO FAZ PARTE DA GESTÃO DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Como forma de manter o diálogo aberto e a harmonia entre as relações, a juíza auxiliar da Corregedoria, Luciane Bortoleto, afirmou que o objetivo é conhecer e também propor melhorias. A juíza mencionou, ainda, que faz parte de uma das diretrizes de trabalho da corregedoria fazer visitas a cartórios. “De forma mais organizada, descentralizações dos módulos, com migração para o digital”, disse.

“Nós queremos a mesma coisa, por isso é importante esta parceria”, afirmou Mateus.

Também estiveram presentes no encontro os membros da diretoria do Irpen/PR, Ricardo Augusto de Leão, vice-presidente; Dante Ramos Júnior, membro do conselho superior; e Rodrigo Camargo, tesoureiro; além de membros do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Rodrigo de Alencar Alves, assessor do corregedor; Eduardo Bueno e José Roberto Ventorini, ambos assessores correicionais.

compreensão às causas da atividade e reforçou seu compromisso com os registradores civis



Com mais de 130 anos, Cartório de Colombo é parte importante da história do município e está há 12 anos sob a mesma administração

TRAJETÓRIA DA TITULAR, EX-PRESIDENTE DO IRPEN/PR ELIZABETE REGINA VEDOVATTO, CONSOLIDA GANHOS SIGNIFICATIVOS PARA A SERVENTIA

Athena, cuja mitologia grega era a deusa da sabedoria, da inteligência, do senso de justiça, exerceu grande influência sobre importantes correntes intelectuais. Foi com base neste conceito que a registradora civil Elizabete Regina Vedovatto foi homenageada com o Prêmio Atena, entregue em uma cerimônia organizada pelo Jornal de Colombo, na região metropolitana de Curitiba (PR).

A homenagem, que tem o objetivo de celebrar mulheres inspiradoras para o desenvolvimento do município, premiou, neste ano, a ex-presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Ircpen/PR). A entrega do prêmio veio de encontro à celebração dos 12 anos de titularidade do Registro Civil de Colombo (PR).

A serventia foi instalada em 1890, pouco depois que imigrantes italianos chegaram ao Paraná e receberam terras demarcadas que originariam o município de Colombo. Por conta disso, o cartório possui um grande acervo preenchido com histórias dos imigrantes que hoje são lembradas, segundo a registradora, pelos muitos pedidos de dupla cidadania italiana.

O início do trabalho na serventia pela atual registradora se deu por reestruturação e adequação, que teve início com a mudança de local. A decisão foi preferencialmente “para atender às necessidades especiais



A titular do Cartório de Colombo, Elizabete Regina Vedovatto, e equipe. Registradora conta que colaboradores são inseridos frequentemente em palestras e cursos de aperfeiçoamento.

“Gosto muito dessa profissão que escolhi para minha vida e entendo que dar atenção ao público e conhecer suas histórias, seus pedidos, traz muito conhecimento e gratidão”

Elizabete Regina Vedovatto,
titular do Registro Civil de Colombo (PR)

dos usuários, além de iniciar a digitalização do acervo e regularização das inconsistências encontradas”, afirmou a titular. Tudo isso em decorrência do longo período em que o cartório ficou sem titularidade, sendo atendido por um interino designado pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR).

“O árduo trabalho resultou em uma facilidade para melhor atender atualmente”, disse. Tendo em vista que a titular concede

atendimento ao público de forma regular, “gosto muito dessa profissão que escolhi para minha vida e entendo que dar atenção ao público e conhecer suas histórias, seus pedidos, traz muito conhecimento e gratidão”, constatou Vedovatto.

Recentemente, o cartório foi todo reestruturado com espaços internos aconchegantes e sala específica para as cerimônias de casamento, com direito a tapete ver-

melho, taças para brinde e um lindo painel fotográfico para registrar o momento. “Sou só gratidão a todos da equipe do Cartório Vedovatto e aos colombenses, que nos ajudam a construir essa trajetória”, agradeceu a titular da serventia.

Os colaboradores do cartório são inseridos frequentemente em palestras e cursos para aperfeiçoar as habilidades e o desenvolvimento do trabalho, visando o comprometimento com o serviço prestado à população. Além disso, em conformidade com recomendação do TJPR e também a fim de esclarecer as principais dúvidas dos registradores civis em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o assessor jurídico do Instituto, Pedro Giamberardino, realizou uma palestra para os cartórios de todas as especialidades do extrajudicial de Colombo abordando a lei, assim como questões importantes para a atuação de cada um dentro da serventia.

A serventia também desempenha um importante papel de informar a população sobre os serviços do registro civil e da atuação do cartório por meio das redes sociais (@cartoriovedovatto), onde compartilham também fotos dos casamentos que acontecem na serventia, já que dedicaram uma atenção e espaço especial para a celebração.

De acordo com a recomendação nº 11, da Corregedoria Nacional de Justiça, o cartório possui arquivos de segurança, visando à preservação do seu acervo, além de também seguir o provimento nº 13 da Corregedoria do CNJ em relação às Unidades Interligadas, que permitem que as crianças recém-nascidas sejam registradas ainda dentro da maternidade, por meio de um posto de atendimento do cartório com acesso ao sistema de registro civil.

RECONHECIMENTO E TRABALHO EM PROL DA POPULAÇÃO FAZEM PARTE DA TRAJETÓRIA

Ao longo dos seus 28 anos como registradora civil, dentre os quais os últimos seis anos dedicados a servir como ponte dos

“Sou só gratidão a todos da equipe do Cartório Vedovatto e aos colombenses, que nos ajudam a construir essa trajetória”

Elizabete Regina Vedovatto,
titular do Registro Civil de Colombo (PR)



A registradora civil Elizabete Regina Vedovatto foi homenageada com o Prêmio Atena durante cerimônia organizada pelo Jornal de Colombo (PR)

cartórios às entidades que representam a classe, Vedovatto foi presidente do Irpen/PR durante o último triênio 2019/2021, e foi secretária da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) em duas gestões, de 2017 a 2020.

Durante os últimos três anos, a registradora civil participou do projeto Irpen na Comunidade, projeto social da entidade que passou por todo o estado, visando proporcionar cidadania a pequenas regiões em locais mais afastados de grandes centros ou mesmo precários de acesso a serviços.

A registradora ainda participou, por duas gestões, como membro do conselho fiscal do Sicredi Credenoreg, uma cooperativa de crédito, poupança e investimento dos escrivães, notários e registradores do estado. Também foi presidente do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Paraná de 2017 a 2019.

Vedovatto também foi premiada, por

dois anos consecutivos, em outras duas categorias com destaque empresarial no segmento, conquistados pelo excelente atendimento ao público. E por essa atuação foi convidada para integrar o grupo de mulheres empreendedoras do município de Colombo. Atualmente tem auxiliado na criação da Câmara Setorial da Mulher Empreendedora de Colombo, junto à Associação Comercial do município, com o objetivo de fomentar o comércio e elevar o nível profissional do empreendedorismo local.

Também contribui com palestras nas escolas para os diretores e professores para atualizar as normativas, facilitando a lavratura de atas da Associação de Pais Mestres e Funcionários e ainda, atendendo ao pedido do juízo da infância de Colombo, a titular auxilia, junto à maternidade do hospital Alto Maracanã, com palestras informativas sobre entrega legalizada para adoção, abordando o tema também em artigo do Jornal de Colombo.

CGJ/PR autoriza a publicação de editais de proclamas em meio eletrônico

ÓRGÃO RATIFICA CONVÊNIO QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO OPCIONAL DA PLATAFORMA E-PROCLAMAS E DESTACA OTIMIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REGISTRALIS

Atendendo a pedido do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), a Corregedoria Geral da Justiça do Paraná (CGJ/PR) autorizou os registradores civis a realizarem a publicação dos editais de proclamas dos casamentos civis do estado na plataforma digital e-Proclamas, mediante opções dos usuários no ato da habilitação do matrimônio.

Em decisão proferida pelo desembargador Espedito Reis do Amaral, o órgão correicional considerou que o convênio firmado para a utilização da plataforma “visa otimizar a eficiência dos serviços do foro extrajudicial afetos aos casamentos, além de estar em consonância com a Meta 9 do Conselho Nacional da Justiça”. A meta 9 do CNJ diz respeito a “estimular a inovação no Poder Judiciário (em todos os segmentos), realizando ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.

Uma das maiores vantagens da utilização do e-Proclamas é a adequação ao meio digital. Antes as publicações de casamentos tinham limitações regionais, mas com a plataforma, qualquer pessoa com acesso à internet consegue ver a publicação e ainda, se houver algum problema que impeça o casamento, se manifestar. Outra vantagem é o custo, já que com o e-Proclamas o valor da publicação passa a ser de R\$ 15,98 por publicação, padronizando o custo em todas as localidades do estado.

Também é importante frisar que ao realizar a publicação via CRC, ao invés de usar o livro físico e ocupar espaço no arquivo do cartório, a unidade poderá usar a opção de livro eletrônico, possibilitando mais espaço livre na serventia.

Mais uma vantagem é a celeridade das informações, tendo em vista que se o sistema interno do cartório estiver ligado à CRC, ele mesmo fica responsável pela carga dos proclamas direto na Central, sem a necessidade de lançar informações de forma manual, tornando o processo totalmente automatizado. Além disso, a cópia de segurança – o back-up – será feita automática-



mente pelo sistema, em nuvem. Cada registro de edital de proclamas terá um arquivo correspondente, que será assinado digitalmente dentro do sistema e-Proclamas, com a validade jurídica como registro eletrônico.


De acordo com o presidente do Irpen/PR, Mateus Afonso Vido da Silva, a decisão é importante já que permite ao registrador civil realizar o ato eletronicamente, “de modo mais ágil e mais fácil, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça”, reforçou, frisando ainda o caráter facultativo da decisão do usuário.

Para Mateus, a autorização vinda da Corregedoria do Paraná é “boa para os cartórios, porque permite a utilização no Paraná de mais uma ferramenta da CRC Nacional”, permitindo que a publicação dos proclamas seja feita de maneira virtual, ao invés de unicamente pelo meio físico. “Tudo agora passa a ser feito via sistema, ficando cadastrado na CRC. Com a publicação deste edital, não é mais necessária a publicação nos jornais físicos”, explicou.

Para o 1º secretário do Irpen/PR, Bruno Azzolin Medeiros, o e-Proclamas segue uma tendência de digitalização dos atos que são praticados pelas serventias. “É inconcebível termos um sistema de emissão de certidões via digital, 100% digital, e ao mesmo tempo ainda vincularmos editais de proclamas no átrio da serventia”, afirmou. Segundo Medeiros, a solução legal vigente, até os dias de

hoje, indica “o átrio da serventia e o jornal em papel como únicos ambientes públicos de acesso à informação pelos cidadãos”, o que reflete uma dissonância com os tempos modernos. De acordo com o secretário, “o ambiente público hoje já não se dá única e exclusivamente no átrio da serventia ou pelo papel impresso. Pelo contrário, o ambiente público de maior densidade e de maior publicidade hoje é a rede mundial de computadores”.

Na opinião de Medeiros “seria absolutamente incoerente manter o edital afixado, de forma exclusivamente física, e ainda mais no interior de uma serventia de registro civil, sendo que a publicidade dos atos registraes hoje também se dá pela via onde é mais facilmente alcançada, o meio digital”. Para ele, a autorização da utilização do e-Proclamas é a adaptação de um instrumento registral às novas formas de publicidade.


A decisão traz ainda outra recomendação que diz respeito aos custos operacionais, sendo a opção digital uma facilidade e não uma obrigação. “Não há impedimento à utilização do e-Proclamas desde que seja facultada aos nubentes a sua utilização e que possam, caso prefiram, valer-se da publicação dos proclamas em jornal físico”, destaca o magistrado. A publicação dos editais via e-Proclamas terá o custo de R\$ 15,98 e a recomendação é que seja feito um requerimento para que o cidadão assine a opção por sua utilização. 

Irpen/PR retoma seu tradicional Seminário de Trabalho Registral Civil

26ª EDIÇÃO DO EVENTO ACONTECERÁ NO DIA 2 DE JULHO EM MARINGÁ (PR)

Depois de mais de dois anos sem eventos presenciais em respeito às normas vigentes de contenção da pandemia causada pela Covid-19, no dia 2 de julho deste ano, o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR) realizará o 26º Seminário de Trabalho Registral Civil, com o apoio do Instituto de Estudos dos Notários e Registradores (Inoreg).

O evento será realizado no Hotel Deville, em Maringá, Norte do Estado, e celebrará a união de diversos temas de relevância a todas as esferas do extrajudicial. As inscrições já estão abertas e são gratuitas para associados ao Irpen/PR, tendo o investimento de R\$ 200,00 para não associados.

Durante todo o dia de evento, o Seminário abordará questões que trarão como foco a atividade do registrador civil, como as novas perspectivas para o registro civil e novas ferramentas. Entretanto, temas gerais de interesse de outras especialidades também serão abordados, como as adequações à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 

Inscrições já estão abertas e são gratuitas para associados ao Irpen/PR

SERVIÇO

Para mais informações:

contato@irpen.org.br.

41 3232-9811 / 41 99648-4800.

Para reservas de hospedagens:

(44) 3221-6700.

Hotel Deville - Av. Herval, 26 - Zona 01, Maringá - PR, 87013-110.

Para fazer a inscrição, acesse o site:

<https://www.irpen.org.br/site/conteudo-evento/34>

CONFIRA ABAIXO A PROGRAMAÇÃO COMPLETA:

8h: Abertura secretaria

9h: Abertura do evento

Institucional

Novos oficiais

Novas perspectivas para o RCPN

RCPN Nacional

Anoreg/PR – Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais (Funarpen)

Palestrantes: Mateus Afonso Vido da Silva, presidente do Irpen/PR.

Mônica Maria Guimaraes de Macedo Dalla Vecchia, presidente da Anoreg/PR e do Funarpen.

10h30: Central Nacional de Registro Civil (CRC)

e-Proclamas

Banco digital – legado

Palestrantes: Luís Carlos Vendramin Júnior, coordenador nacional da CRC.

Debatedor: Mateus Afonso Vido da Silva, presidente do Irpen/PR

12h: Intervalo para almoço

13h30: Retificação administrativa – Código de Normas

Palestrante: Nara Darliane Dors, diretora de assuntos jurídicos do Irpen/PR

Debatedor: Ricardo Augusto de Leão, 1º vice-presidente do Irpen/PR

15h: Lei Geral de Proteção de Dados e o RCPN

Palestrante: Pedro Ribeiro Giamberardino, assessor jurídico do Irpen/PR

Debatedor: Bruno Azzolin Medeiros, 1º secretário do Irpen/PR

16h: Demais naturezas em convergência com o RCPN – tabelionato de notas e registro de títulos e documentos e de pessoas jurídicas

Palestrante: Daniel Driessen Júnior, presidente do CNB/PR

Palestrante: Rodrigo Camargo, 2º vice-presidente do IRTDPJ/PR


17h: Encerramento

*pauta sujeita a alteração



Novos módulos do Portal da Transparência mostram aumento de mães solas e queda nos reconhecimentos de paternidade durante a crise sanitária de Covid-19





MENUS TRAZEM, DE FORMA RÁPIDA E INTUITIVA, A QUANTIDADE DE REGISTROS DE NASCIMENTO CONTENDO APENAS O NOME DA MÃE E DE DADOS REFERENTES AOS PAIS QUE ASSUMEM SEUS FILHOS TARDIAMENTE

Dados levantados pelos Cartórios de Registro Civil do Brasil apontam que, nos quase dois anos completos de pandemia, mais de 320 mil crianças foram registradas somente com o nome da mãe na certidão de nascimento. O número, que representa 6% dos recém-nascidos brasileiros, ganha ainda mais relevância quando os últimos dois anos apontaram a menor quantidade de nascimentos no país. Além disso, os reconhecimentos de paternidade caíram mais de 30% quando comparados a 2019, último ano antes da chegada da Covid-19.

O levantamento desses dados foi realizado por meio de dois novos módulos do Portal da Transparência do Registro Civil, plataforma administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). Agora, o site disponibiliza os números de Pais Ausentes – recém-nascidos que foram registrados apenas com o nome da mãe – e dados sobre Reconhecimento de Paternidade – em que pais assumem seus filhos tardiamente.

O novo menu traz, de forma rápida e intuitiva, a quantidade de registros de nascimento contendo essas informações em todos os 7.654 cartórios de registro civil do país. A publicidade desses dados permite a análise, debate e pode, inclusive, ser usada como fonte de dados para a criação de políticas públicas.

“A divulgação desses números é de extrema relevância para a sociedade. O Portal da Transparência do Registro Civil é uma plataforma acessível que dispõe, de maneira gratuita, informações pertinentes à sociedade e visa contribuir com a cidadania da população mais afetada pela pandemia”, explica Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil.

Em números absolutos, 327.806 recém-nascidos em 2020 e 2021 foram registrados apenas com o nome da mãe em sua

certidão de nascimento, sendo 160.407 no primeiro ano de pandemia, e 167.399 mil no segundo ano. Os recordes são verificados justamente nos anos em que houve os menores números de nascimentos desde o início da série histórica dos Cartórios, em 2003, totalizando 2.644.562 registros em 2020 e 2.642.261 em 2021.

Outra queda verificada pelos dados dos Cartórios de Registro Civil brasileiros mostra que os reconhecimentos de paternidade sofreram diminuição vertiginosa em meio à crise sanitária, passando de 35.243 atos realizados em 2019, para 23.921 em 2020 – decréscimo de 32% - e 24.682 em 2021 – queda de 29,9% em relação ao ano anterior à pandemia.

“Acreditamos que, mais uma vez, os Cartórios de Registro Civil do país prestam um serviço relevante ao informar a sociedade e os órgãos responsáveis sobre dados relevantes para as políticas públicas brasileiras, disponibilizando uma plataforma acessível e transparente de informações estatísticas, sem custo para o Estado e alimentada em tempo real, para que as informações sejam utilizadas de forma a contribuir com a cidadania da população mais afetada pela pandemia”, destaca Fiscarelli, que também citou a recente aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei dos Direitos da Mãe Solo.

ESTADO DO PARANÁ TEM AUMENTO DE REGISTROS SEM O NOME DO PAI

Os dados dos novos módulos do Portal da Transparência do Registro Civil foram de fundamental importância para a elaboração e execução de políticas públicas no Estado do Paraná, é o que explica o coordenador da Assessoria de Projetos Especiais da Defensoria Pública do Estado, Matheus Munhoz - departamento que tem realizado diversas ações na área de conciliação familiar, como os mutirões de reconhecimento de paternidade.

Segundo os dados do Portal, apenas no Paraná, houve aumento de 61% no número de registros que não indicam o nome do pai, no comparativo entre 2016 a dezembro de 2018, comparado com janeiro de 2019 até o momento. Os dados ainda apontam que houve quase 484.000 registros de nascimento entre 2016 e 2018, sendo 14.230 com pais ausentes. Já entre o início de 2019 até agora foram pouco mais de meio milhão de nascidos e quase 23.000 registros sem o nome do pai.

Para reverter este quadro, a atual gestão da Defensoria, que assumiu em outubro do ano passado, tem programado um norte de atuação que leve a defensoria até a população, e não que aguarde a população chegar

até a sua sede. Para isso, foi criado o programa Concilia Paraná. “Nossa pretensão é levar esse programa por todo o Estado do Paraná, dando prioridade para cidades que não têm defensoria estruturada”, explica Munhoz.

Para o coordenador, a conscientização é uma grande aliada para a diminuição desses números. “Queremos trabalhar com oficinas de parentalidade, com o tema da paternidade responsável, para que esses pais não vejam a paternidade apenas como ônus, para que entendam a importância desse reconhecimento para esse filho que foi gerado e que tem essa lacuna na vida dele”.

E acrescenta, “considerando a questão da paternidade, desde 2012 está sendo facilitado o reconhecimento de paternidade,

então, hoje em dia, está muito fácil para o pai fazer essa regularização de forma administrativa, ele pode ir direto ao cartório, sem custo algum, sem nada de burocracia”.

O 1º secretário do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), Bruno Azzolin Medeiros, também acredita na relevância das campanhas de conscientização sobre a importância do registro com o nome do pai. “Enfatizar que isso pode ser feito em cartório, de forma desburocratizada e rápida, é essencial. Pois as pessoas ainda acham que o procedimento é complexo, e não é, basta que o pai compareça a qualquer unidade de registro civil e decline a paternidade em favor da criança”, explica.



Para o 1º secretário do Irpen/PR, Bruno Azzolin Medeiros, é relevante avaliar a retomada, no Estado, de campanhas de conscientização sobre a importância do registro com o nome do pai



Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, os Cartórios de Registro Civil do país prestam um serviço importante ao informar sobre dados relevantes para as políticas públicas



Para o coordenador da Assessoria de Projetos Especiais da Defensoria Pública do Estado, Matheus Munhoz, os dados do Portal da Transparência são de fundamental importância

“Enfatizar que isso pode ser feito em cartório, de forma desburocratizada e rápida, é essencial. As pessoas ainda acham que o procedimento é complexo, e não é, basta que o pai compareça a qualquer unidade de registro civil e decline a paternidade em favor da criança.”

Bruno Azzolin Medeiros,
1º secretário
do Irpen/PR

“A divulgação desses números é de extrema relevância para a sociedade. O Portal da Transparência do Registro Civil é uma plataforma acessível que dispõe, de maneira gratuita, informações pertinentes à sociedade e visa contribuir com a cidadania da população mais afetada pela pandemia.”

Gustavo Fiscarelli,
presidente
da Arpen-Brasil

“Considerando a questão da paternidade, desde 2012 está sendo facilitado o reconhecimento de paternidade, então, hoje em dia, está muito fácil para o pai fazer essa regularização de forma administrativa, já que ele pode ir direto ao cartório, sem custo algum, sem nada de burocracia”

Matheus Munhoz, coordenador da
Assessoria de Projetos Especiais da
Defensoria Pública do Estado do Paraná

A Defensoria do Paraná firmou, recentemente, uma parceria com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) para possibilitar o acesso às segundas vias das certidões de registros de pessoas naturais. Segundo Munhoz, o convênio foi um avanço do ponto de vista de atendimento ao público, que permite acessar uma documentação que antes era acessada apenas via Ofício. “Às vezes não conseguíamos finalizar um atendimento por causa de algumas pendências, então agilizou muito o nosso atendimento”.

OS NÚMEROS EM OUTRAS REGIÕES

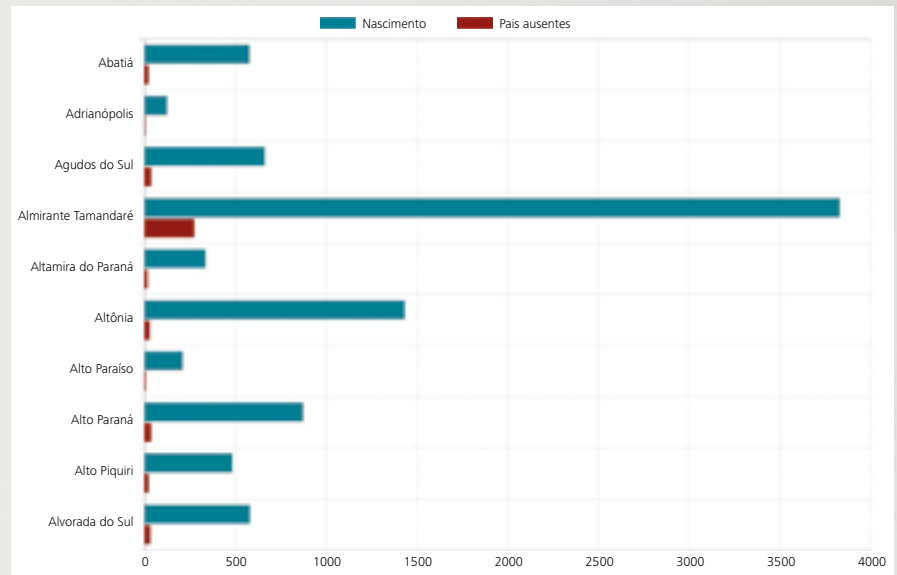
Entre os estados brasileiros, a região Norte é a que concentra o maior número de crianças com Pais Ausentes. Dos 253.667 recém-nascidos em 2020, 21.838 deles foram registrados apenas com o nome da mãe. O aumento foi ainda maior no ano seguinte, com 24.807 certidões de nascimento sem o nome do pai, frente a um total de 285.272 nascimentos. A mesma tendência foi observada nas regiões Centro-Oeste (16.080), Sul (18.573) e Sudeste (56.947), que viram crescer os registros apenas com o nome materno em 2021.

Já a região Sudeste lidera o ranking das regiões com queda nos atos de reconhecimento de paternidade durante a pandemia. Em 2019, 27.279 mil pais reconheceram seus filhos, número 40% maior que nos anos subsequentes, com 16.054 (2020) e 14.879 (2021). Na sequência, está o Centro-Oeste, com queda de 33% em 2021 (1.731) na comparação com 2019 (2.611). O Sul completa as regiões com declínio, somando 2.976 atos realizados em 2021, número 11% menor em relação a 2019 (3.347).

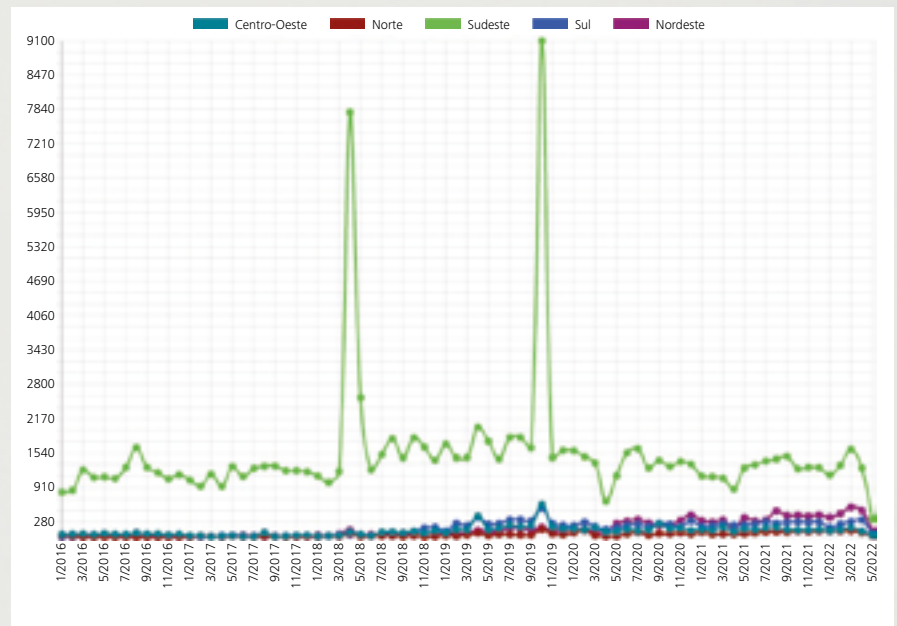
RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Desde 2012, com a publicação do Provimento nº. 16, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o procedimento de reconhecimento de paternidade pode ser feito diretamente em qualquer Cartório de Registro Civil do país, não sendo necessária decisão judicial nos casos em que todas as partes concordam com a resolução. Nos casos em que a iniciativa seja do próprio pai, basta que ele compareça ao cartório com a cópia da certidão de nascimento do filho, sendo necessária a anuência da mãe ou do próprio filho, caso este seja maior de idade. Em caso de filho menor, é necessário a anuência da mãe. Caso o pai não queira reconhecer o filho, a mãe pode fazer a indicação

NÚMERO DE NASCIMENTOS E PAIS AUSENTES NO PARANÁ



NÚMERO DE RECONHECIMENTOS DE PATERNIDADE POR REGIÃO



do suposto pai no próprio Cartório, que comunicará aos órgãos competentes para que seja iniciado o processo de investigação de paternidade.

Desde 2017, caso a criança tenha 12 anos ou mais, também é possível realizar em Cartório o reconhecimento da filiação socioafetiva, procedimento por meio do qual se reconhece a existência de uma relação de afeto, sem nenhum vínculo biológico, desde que haja a concordância da mãe e/ou do pai biológico. Neste caso, caberá

ao registrador civil atestar a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade, mediante a apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos, como testemunhas ou da apresentação de documentos, como por exemplo: inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; certidão de casamento ou de união estável – com o ascendente biológico; entre outros.



“O trabalho do registrador civil é a fonte mais segura de dados estatísticos relacionados aos atos mais importantes na vida civil do cidadão”

PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO IBDFAM, MÁRCIA FIDELIS ANALISA OS NÚMEROS DE PAIS AUSENTES COM BASE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Por meio da base de dados dos Cartórios de Registro Civil, pôde-se constatar que, durante os dois anos de pandemia, houve recorde de pais ausentes e também queda nos reconhecimentos de paternidade. Os dados constam de dois módulos recém-criados do Portal da Transparência do Registro Civil e são contabilizados de acordo com as informações que os cartórios enviam.

Para falar sobre essas estatísticas, o Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Ircpen/PR) conversou com a presidente da Comissão Nacional dos Notários e Registradores do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Márcia Fidelis, que considerou que os desafios e dificuldades ocasionados pelo período de pandemia podem ser os motivadores para a diminuição nestes registros.

A presidente da comissão do IBDFAM, que também é registradora civil e professora, afirmou que o Portal da Transparência é uma fonte de pesquisa segura, com parâmetros que permitem o direcionamento de serviços e políticas públicas em proporções ajustadas às necessidades reais às demandas da população.

Fidelis abordou ainda as políticas afirmativas, que auxiliam nestes casos, e o paradoxo, que envolvem as questões de reconhecimento de paternidade ou de crianças registradas somente no nome da mãe, por escolha da mulher, além de falar também sobre a multiparentalidade, quando existe o pai biológico e o socioafetivo.



Para a presidente da Comissão Nacional dos Notários e Registradores do IBDFAM, Márcia Fidelis, os oficiais de registro civil fazem um trabalho fundamental de orientação às mães no momento do registro de nascimento

Irpen/PR – Dados do Portal da Transparência do Registro Civil, no novo módulo denominado “pais ausentes”, trazem os números de crianças sem o nome paterno no registro de nascimento em todo o país. Esse número cresceu na pandemia, passando de 160.408 em 2020 para 167.339 em 2021. Como avalia este crescimento?

Márcia Fidelis – Os motivos que normalmente justificam registrar filhos sem atribuir-lhes paternidade é a ausência do pai no momento da lavratura do registro de nascimento, e não há, entre os pais da criança, relação de conjugalidade. Essa ausência poderia ser suprida nos casos em que incide a presunção de paternidade, quando os pais são casados entre si. Em algumas Unidades Federativas, essa presunção é aplicada também aos conviventes em união estável. O pai pode não ter comparecido porque recusa reconhecer a criança como filha, o que, infelizmente, ainda é a situação mais comum. Outras circunstâncias que, mesmo em menor escala, também podem motivar o registro lavrado apenas com a maternidade estabelecida é o posicionamento da própria mãe de preferir registrar sozinha; quando há conjugalidade homoafetiva e o casal acaba tendo que buscar intervenção judicial para incluir a outra pessoa como pai/mãe e, até, por impedimento temporário do pai, por estar viajando ou trabalhando em situações que o impedem de comparecer ao serviço de registro civil e por algum motivo o registro não pode ser postergado. Esta última situação costuma ocorrer quando o registro é lavrado em Unidades Interligadas lotadas no local do parto, estando presente somente a mãe. As dificuldades causadas pela pandemia da Covid-19, pelas restrições ao deslocamento das pessoas nos momentos

“O ano de 2019 foi atípico nesse período. Percebe-se, analisando os gráficos do painel, que no primeiro semestre de 2019 houve um pico expressivo no número de reconhecimentos de paternidade, elevando o percentual de 2019 para 20,93%.”

mais críticos e por impor o isolamento rigoroso aos doentes, tinham o potencial de refletir em diversas dessas circunstâncias, alterando até mesmo a quantidade total de registros de nascimento. Entretanto, o aumento não foi tão significativo. Em 2020, 6,05% dos registros de nascimento foram lavrados apenas com a maternidade estabelecida. Em 2021 foram 6,31%. Outra situação que, durante o período pandêmico causou transtornos para qualquer atividade, foi a dificuldade em prestar determinados serviços com a eficiência de sempre. Os registradores civis viveram um desafio sem precedentes, como todas as profissões que exercem serviço essencial. Até porque a quantidade de registros de óbito aumentou muito e, em lugares onde a situação ficou mais grave, também o atendimento para registros sofreu impacto. Mesmo onde não houve risco de colapso pelo aumento de óbitos, as regras sanitárias, restrição de aglomeração e necessidade de higienização constante foram agravadas pelo número reduzido de colaboradores. Vários ficaram doentes em isolamento, outros se enquadram em situações de maior risco à exposição do vírus. Por isso, quando nos deparamos com os números, com o resultado do trabalho nos dois anos de maior impacto, o sentimento é de gratidão e de dever cumprido. Porque, olhando os números desse painel, relacionados aos registros de nascimento, não se percebe mudanças tão impactantes como se temia acontecer.

Irpen/PR – Pelos dados observados no Portal da Transparência do Registro Civil, os reconhecimentos de paternidade tiveram impacto. Antes da pandemia, foram realizados 35.243 reconhecimentos de paternidade, em 2020 foram realizados 23.921 e em 2021 foram realizados 24.682 atos. Existe alguma explicação para esta diminuição?

Márcia Fidelis – Em média, nos seis últimos anos, o percentual de reconhecimentos de paternidade em relação à quantidade de registros de nascimento sem paternidade estabelecida é de 16,05%. O ano de 2019 foi atípico nesse período. Percebe-se, analisando os gráficos do painel, que no primeiro semestre de 2019 houve um pico expressivo no número de reconhecimentos de paternidade, elevando o percentual de 2019 para 20,93%. Provavelmente ocorreu alguma campanha grande em algum estado, com mutirão de reconhecimento de paternidade, que pode ter causado esse aumento. Portanto, tendo em vista que o ano de 2019 causou um aumento na média anual, os percentuais de

“O Portal da Transparência, como fonte pública e pesquisável, com parâmetros que permitem busca por diversos filtros, permite, a qualquer interessado, a possibilidade de direcionar serviços e políticas públicas em proporções ajustadas às necessidades reais de cada município, de cada Unidade Federativa, de cada região e de todo país”

2020 (14,93%) e de 2021 (14,76%), não representaram uma diminuição tão impactante quanto parece. De toda forma, não se pode desconsiderar o fato de alguns pais adiarem o reconhecimento de paternidade, postergando-o para um momento menos crítico da pandemia, já que nem sempre a inclusão posterior da paternidade será tão imprescindível quanto o registro de nascimento. É possível que tenha ocorrido, sim, um número menor do que se não estivéssemos em crise sanitária.

Irpen/PR – Ao prestar informações sobre esses dados relevantes à sociedade e aos órgãos responsáveis, os Cartórios de Registro Civil interferem em políticas públicas brasileiras visando direitos fundamentais?

Márcia Fidelis – O trabalho do registrador civil é a fonte mais segura de dados estatísticos relacionados aos atos mais importantes na vida civil do cidadão, porque nos livros de registros ficam eternizados, de forma segura, todas as pessoas que nasceram, que faleceram, quantas se casaram e quantas se divorciaram, por exemplo, já que todos esses acontecimentos são obrigatoriamente registrados no serviço de registro civil. O Portal da Transparência, como fonte pública e pesquisável, com parâmetros que permitem busca por diversos filtros, permite, a qualquer interessado, a possibilidade de direcionar serviços e políticas públicas em proporções ajustadas às necessidades reais de cada município, de cada Unidade Federativa, de cada região e de todo país. Com esse direcionamento, equilibra-se o fornecimento de serviços essenciais, evita-se o desperdício por um lado e a falta de



recursos para outro. Garante-se, com mais precisão, o atendimento à população, de forma mais ampla, de seus direitos fundamentais. Através dos registros de nascimento e de óbito lavrados a cada mês, em cada município, em todo o país, é possível saber quantas pessoas nasceram em determinado período e quantas faleceram. Com esses números, a aferição da população é muito mais precisa.

Esses mesmos números impactam diretamente no direcionamento de políticas públicas. Os governantes poderão direcionar os serviços públicos aos estados e aos municípios de forma mais eficiente, já que terá condições de garantir quantidades suficientes, para não faltar e para não sobrar, poderá identificar variações regionais com mais precisão, tendências climáticas (no inverno morrem muitos idosos) e identificará eventuais sazonalidades como ocorrências de mais casamentos nos meses de maio e setembro. Maio por ser mês das noivas e setembro por causas climáticas – primavera.

Irpen/PR – Existem políticas públicas que auxiliam em alguma esfera as mães solas?

Márcia Fidelis – Sim. Vários são os projetos que facilitam a inclusão de paternidade, fornecendo gratuitamente documentos necessários, difundindo informações, fazendo campanhas de incentivo ao reconhecimento de filhos. A forma como esses serviços são prestados varia muito de um lugar para o outro. Normalmente, esses mutirões e as campanhas de incentivo são feitas através de convênios com a participação de Prefeituras, de Defensorias Públicas Estaduais e até com o Ministério Público. Mutirões de reconhecimento de paternidade nos presídios também ocorrem eventualmente. Em

Minas Gerais, temos os Centros de Reconhecimento de Paternidade, com destaque para o de Belo Horizonte, localizado dentro do Fórum da Comarca. Além disso, foi editada uma lei mineira atribuindo, aos registradores civis, a incumbência de encaminhar, também às Defensorias Públicas locais, as declarações das mães solas, indicando o suposto pai, para que facilite o eventual processo de Investigação de Paternidade. Ainda, as averiguações de paternidade são feitas em etapa pré-processual em algumas comarcas do estado, no Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Irpen/PR – Existem, hoje, políticas afirmativas para o combate à falta de paternidade estabelecida?

Márcia Fidelis – Campanhas locais conscientizadoras em eventos, escolas públicas e cartazes informativos de iniciativa de Prefeituras e Secretarias Estaduais de Saúde. Os oficiais de registro civil também fazem um trabalho fundamental no momento do registro de nascimento, já que conversam com a mãe, mostrando para ela que não é obrigatória a indicação do pai, mas que esse é um direito da criança. Além disso, é facultado, a qualquer cidadão, que não tenha a paternidade formalizada em seu registro de nascimento, ou aos representantes legais de crianças e adolescentes, que procure o serviço de registro civil mais próximo, caso queira indicar, em qualquer idade, quem é seu suposto pai. O procedimento de averiguação de paternidade será iniciado em rito parecido com o que ocorre quando a mãe registra sozinha seu filho e indica a paternidade.

Irpen/PR – Em sua opinião, o que poderia ser feito para um movimento de conscientização dos homens em relação a falta de reconhecimento ou mesmo desconhecimento da paternidade?

Márcia Fidelis – Campanhas de conscientização é o mais eficaz. Da mesma forma que as redes sociais estão prestando o serviço de colocar links para informações sobre eleição e sobre a Covid-19, poderiam fazer diferente, estudar um algoritmo que permita divulgação ampla, com links, explicações diretas e fáceis. A imprensa formal, televisão e rádio, devem fazer esse trabalho também, por iniciativa do Governo Federal, abrangendo públicos diferentes, alcançando o maior número de pessoas possíveis.


Irpen/PR – Desde 2012 o procedimento de reconhecimento de paternidade

“Os oficiais de registro civil também fazem um trabalho fundamental no momento do registro de nascimento, já que conversam com a mãe, mostrando para ela que não é obrigatória a indicação do pai, mas que esse é um direito da criança”


pode ser feito diretamente em qualquer cartório de registro civil do país. Acredita que deveria ser algo mais explorado pelos próprios registradores?

Márcia Fidelis – Com certeza. Muitos colegas já fazem esse trabalho informativo, tanto afixando cartazes nos locais de fácil acesso na recepção da serventia quanto prestando essa informação no balcão, ao telefone, por e-mail, quando se percebe que existe essa necessidade. Não se pode desconsiderar, porém, que algumas mães preferem não informar quem é o pai da criança por receios de várias naturezas. Algumas alegam que têm receio de violência, porque o pai é agressivo e ela tem medo de se aproximar. Outras afirmam que não confiam no pai para dividir o exercício do poder familiar, por diversos motivos, normalmente ligados a histórico de mal comportamento do pai. São situações reais, não muito raras, e que não se pode desconsiderar, diante de tantas histórias de violência doméstica. É um paradoxo que tem que ser considerado.

Irpen/PR – A existência do pai biológico na certidão de nascimento do filho impede o reconhecimento socioafetivo da paternidade?

Márcia Fidelis – Não, de forma alguma. O que pode ocorrer eventualmente é a recusa do pai biológico em dar anuência quando o filho é menor, porque é um instituto novo e as pessoas têm receio do novo, do desconhecido. Muitas vezes, essas situações são contornadas apenas com a orientação dos efeitos da multiparentalidade para todos os envolvidos. É um trabalho que faço com muito gosto e venho acompanhando que a resistência está diminuindo muito rapidamente. E estão ficando mais recorrentes as buscas por reconhecimento de parentalidade socioafetiva que resultem em multiparentalidade. 

“Vários são os projetos que facilitam a inclusão de paternidade, fornecendo gratuitamente documentos necessários, difundindo informações, fazendo campanhas de incentivo ao reconhecimento de filhos. A forma como esses serviços são prestados varia muito de um lugar para o outro.”



É um orgulho
ter **VOCÊ**
como cliente

São mais de 5000 cartórios como clientes

A única Gráfica 100% especializada em Cartório

Etiquetas



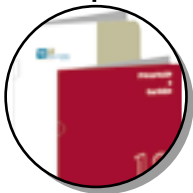
Melhores práticas, tecnologia e serviços em impressos, livros e etiquetas para o seu cartório, são alguns dos diferenciais que a JS tem para oferecer aos seus clientes.

Traslados



A única gráfica especializada em cartório, com equipe que desenvolve todas as etapas, desde a criação, escolha de materiais, elementos de segurança, provas e amostras, tudo num único lugar.

Capas



Linha completa de livros, etiquetas matriciais, etiquetas transtérmicas, traslados, certidões, envelopes, protetores plásticos, capas de escritura...

Certidões



Ligue, acesse nosso site ou agende uma vista.

Atendimento completo desde a criação até a entrega dos seus impressos.



CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

TEL.:(11) 4044-4495

E-MAIL: VENDAS@JSGRAFICA.COM.BR - WWW.JSGRAFICA.COM.BR

Em reunião ordinária, Arpen-Brasil anuncia a “Escola do Registro Civil” e a criação de novas plataformas

COMUNICADOS FORAM FEITOS DURANTE A PRIMEIRA REUNIÃO PRESENCIAL DE DIRETORIA E PRESIDENTES ESTADUAIS DE 2022

Em reunião ordinária realizada no dia 15 de março, em São Paulo, a diretoria da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), na presença dos presidentes e representantes estaduais, apresentou os projetos e encontros internacionais agendados para o ano, o cronograma da entidade para 2022, a criação da “Escola do Registro Civil” e as implementações da “Arpen-Brasil Viagens” e do banco digital “RC Digital”. Também foram debatidas as mudanças com a chegada da nova carteira de identidade nacional e a MP do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos, além da nacionalização do E-Proclamas.

A “Escola do Registro Civil” foi a primeira pauta a ser apresentada. O projeto visa criar uma plataforma no site da Arpen-Brasil, para que escreventes, titulares, funcionários e público externo possam comprar um curso completo sobre registro civil, com diferentes níveis de conhecimento. Wilson Lewy, advogado e coordenador da escola de escreventes do CNB/SP, explicou que o projeto tem como principais objetivos a resolução de problemas práticos e garantia de que toda a classe tenha conhecimentos básicos sobre o registro civil.

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil, ressaltou que a entidade buscou professores em todos os estados, para que o conhecimento seja adquirido a partir das mais diversas realidades do país. A previsão é que a escola já esteja em ação em meados de agosto.

Na sequência, a associação apresentou mais uma plataforma. Esta, voltada para o turismo. A “Arpen Viagens” começou ain-



Diretoria da Associação se reuniu com presidentes e representantes estaduais para apresentar projetos e encontros internacionais agendados para o ano

“No exterior, nós somos referência em função das inovações dos últimos anos”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da
Arpen-Brasil

da no XXVII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2021), em parceria com a Alfa Turismo – empresa que vai gerir a atividade. Os associados terão descontos expressivos na compra de passagens aéreas para seus destinos e benefícios exclusivos, como atendimento particular e tarifas diferenciadas nos parcelamentos. A novidade estará disponível em um novo menu do site

da Arpen-Brasil, e a estimativa é que mais de 30 mil pessoas sejam atendidas, entre titulares, escreventes e demais funcionários.

Projetos e encontros internacionais também foram pautados na reunião. Nos dias 20 e 21 de maio, Gustavo Fiscarelli e Andréia Gagliardi (diretora da Arpen-Brasil) vão à Coimbra, Portugal, representando a classe em um evento sobre o trabalho de-



envolvido por serventias registras e notariais, sendo responsáveis pelo painel sobre interoperabilidade do registro civil e seus desafios. “No exterior, nós somos referência em função das inovações dos últimos anos”, explicou Fiscarelli.

Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-Brasil, explicou que, em breve, será lançada o RC Digital – um ban-

“A ideia [do RC Digital] surgiu da necessidade de reduzir custos, não apenas da intenção de ser mais moderno e tecnológico”

**Luis Carlos Vendramin Júnior,
vice-presidente da Arpen-Brasil**

co digital do Registro Civil – que poderá ser utilizada por meio de aplicativo. “A ideia surgiu da necessidade de reduzir custos, não apenas da intenção de ser mais moderno e tecnológico”, ressaltou.

A nacionalização do E-Proclamas, plataforma digital que cumpre as exigências legais para as publicações dos editais de proclamas dos casamentos civis, também foi apontada durante o encontro. Idealizada pela Arpen-SP e replicada nos estados do Maranhão, Goiás e Paraná, a Arpen-Brasil trabalha na expansão para todo o país. Também foram feitas considerações e apontamentos à MP do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos e a implementação da carteira de identidade nacional.

FALA DOS PRESIDENTES

“O contato com os registradores tem que sempre estar ativo. Tratamos questões internas, ainda que a tecnologia tenha facilitado muito essa comunicação e, de fato, a gente se reuniu muito mais na pandemia. É uma oportunidade de debater pessoalmente questões importantes. Há também a troca entre amigos, um momento de distração e companheirismo, que sentimos muita falta durante a pandemia”, disse Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil, sobre a retomada das reuniões presenciais.

O presidente do Recivil, Genilson Gomes, também falou sobre o encontro. “Esses encontros são muito válidos e espero que eles se repitam cada vez mais. Estando unidos, fazendo essa integração, conseguimos uma coesão e uma união na intenção de tornar

o registro civil mais forte, além da oportunidade de aprimorar a nossa legislação com essa troca de experiências”, ressaltou.

“A experiência que deixa essa pandemia é que conseguimos avançar ainda mais, principalmente na área tecnológica, visto que nos adequamos muito a isso e conseguimos implementar novas sistemáticas de atendimento em tempo recorde, para que ao final de tudo as pessoas pudessem ser atendidas da melhor forma”, projetou Devanir Garcia, presidente da Arpen-Maranhão.

“A padronização dos serviços e a interação de todos os presidentes é de suma importância para todos, pois somos responsáveis pelo primeiro ato de cidadania de todos os cidadãos”, destacou Bruno Quintiliano, presidente da Arpen-Goiás.

Marcos Roza, presidente da Arpen-Mato Grosso do Sul, destacou a importância da reunião e os projetos apresentados. “Para o Mato Grosso do Sul, a reunião é muito importante porque conseguimos captar todas as informações e repassar aos demais registradores, principalmente se tratando de um estado como o nosso, que é pequeno com um registro civil pouco desenvolvido na questão associativa. Essas informações trazem mais confiança para o associado e facilita para que sejam feitos trabalhos com maior excelência, praticidade e rapidez”, analisou.

Quem também esteve presente ao evento foi o presidente da Arpen-Bahia, Daniel Sampaio. “A reunião de hoje foi bastante produtiva, pois tratamos questões bem sensíveis ao registro civil e pudemos compartilhar diferentes realidades estaduais. Espero que se mantenham as reuniões nesse formato e possamos superar os problemas e fazer os melhoramentos que precisamos para a nossa classe”, disse.

“As reuniões nos permitem sempre um debate interessante e oportuno. Podemos expor nossas ações estaduais e ouvir as dos demais Estados. A troca de experiências é primordial para que o registro civil seja cada vez mais forte e coeso”, concluiu Karine Bosselli, presidente da Arpen-São Paulo. 📍



Arpen-Brasil lança plataforma de viagens exclusiva aos associados

ESTIMATIVA É DE QUE A INICIATIVA, EM PARCERIA COM A ALFA OPERADORA, BENEFICIE MAIS DE 30 MIL PESSOAS



No dia 5 de abril, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) lançou a Arpen-Brasil Viagens. O convênio, em parceria com a Alfa Operadora, traz descontos expressivos na compra de passagens aéreas para seus destinos e benefícios exclusivos, como atendimento particular e tarifas diferenciadas nos parcelamentos aos associados.

A parceria começou no XXVII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2021), em que os registradores puderam fazer suas reservas aéreas e hospedagem com preços mais atrativos. A estimativa é que mais de 30 mil pessoas sejam atendidas, entre titulares, escreventes e demais funcionários.

Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, o convênio é mais um incentivo aos registradores e colaboradores a participarem dos eventos da classe. “São nesses encontros que podemos debater e conhecer as realidades de diversas regiões do Brasil. Então, essa troca é de suma importância para o nosso trabalho como um todo. Por isso, celebramos o convênio entusiasmados e na expectativa de uma grande adesão dos associados”.

A plataforma de turismo já está disponível por meio do site da Arpen-Brasil. Basta acessar www.arpenbrasil.org.br/convenios e planejar o próximo destino, seja para participar de eventos voltados ao registro civil nacional ou para aproveitar as férias em família. 📍

“São nesses encontros que podemos debater e conhecer as realidades de diversas regiões do Brasil. Então, essa troca é de suma importância para o nosso trabalho como um todo. Por isso, celebramos o convênio entusiasmados e na expectativa de uma grande adesão dos associados.”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil

Anoreg/BR lança campanha “Cartório Plural” e destaca a inclusão no serviço extrajudicial

ENTIDADE NACIONAL IRÁ CERTIFICAR AS UNIDADES QUE ADERIREM À CAMPANHA E SE ENQUADRAREM EM QUESITOS DE INCLUSÃO



Os cartórios brasileiros são um espaço plural, livre de discriminações de gênero, cor, credo, etnia, abertos a pessoas LGBTQIA+ e que buscam a inclusão de portadores de deficiência, seja ela intelectual ou motora. Eles atendem todos os tipos de pessoas. Um lugar onde cabe todo mundo, gente de toda as cores, crenças, gêneros, idades, sexo ou etnias e ainda trabalham para assegurar essa mesma diversidade na sociedade, realizando atos que garantem os direitos individuais, promovendo a igualdade e a inclusão.

Pensando nisso, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) lança a campanha “Cartório Plural”, que tem como objetivo certificar as unidades que estimulam a diversidade em seu ambiente de trabalho, assim como esclarecer e orientar a população sobre os atos que os podem ser realizados nos cartórios para garantir os direitos individuais e, assim, promover e garantir a diversidade e a igualdade na sociedade

A campanha também busca certificar os cartórios que possuem uma equipe diversa e uma estrutura inclusiva, por meio do selo “Meu Cartório é Plural”. Todas as Anoregs estaduais e cartórios que aderirem à campanha receberão materiais de divulgação para distribuição em seu estabelecimento e a seus associados. Os materiais disponibilizados incluem artes para posts nas redes sociais, vídeos, cartazes, logotipos e cartilha.

“O tema da inclusão hoje se faz presente em toda a sociedade e abrange diversos aspectos do nosso cotidiano”, diz o presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal Freire. “Os cartórios brasileiros são o primeiro passo para diversos atos que garantem cidadania, dignidade, diversidade e igualdade na sociedade, assim como estão cada vez mais adaptados a lidar com toda a gama de nossa população, por isso a campanha para demonstrar que os serviços extrajudiciais são exemplos para diversos segmentos”, completa.

A cartilha elaborada pela Anoreg/BR para divulgação conta com todas as informações detalhadas da campanha, explicando como aderir e receber o selo “Meu Cartório é Plural”. Além disso, traz todos os serviços detalhados sobre inclusão e preservação da dignidade da pessoa humana realizados pelos Cartórios brasileiros, com todas as informações necessárias para disseminação entre os usuários dos serviços.


SELO “MEU CARTÓRIO É PLURAL”

A Anoreg/BR vai certificar as unidades que aderirem à campanha e se enquadrarem em mais quesitos de inclusão: ter atendimento em Libras, ter 50% ou mais de mulheres na equipe, ter pessoas negras na sua equipe e possuir espaço adaptado para pessoas com deficiência (banheiro adaptado, balcão baixado, rampa de acesso, piso tátil).

Para aderir à campanha, os Cartórios e

“Os cartórios brasileiros são o primeiro passo para diversos atos que garantem cidadania, dignidade, diversidade e igualdade na sociedade, assim como estão cada vez mais adaptados a lidar com toda a gama de nossa população, por isso a campanha para demonstrar que os serviços extrajudiciais são exemplos para diversos segmentos”

Claudio Marçal Freire,
presidente da Anoreg/BR

as Anoregs estaduais podem acessar o formulário de adesão comprometendo-se a divulgar as ações em suas localidades, visando a participação massiva das unidades extrajudiciais. Por meio do mesmo formulário, os Cartórios vão se inscrever para receber o selo “Meu Cartório é Plural”. Ao final da aplicação serão disponibilizados todos os materiais de divulgação da campanha “Cartório Plural” e o selo “Meu Cartório é Plural” para as serventias que se classificarem nos requisitos exigidos. 



“Vivemos num mundo globalizado que exige de nós, registradores civis, mais aprofundamento nas questões de nacionalidade”

GISELE CALDERARI COSSI, MESTRE EM DIREITO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E REGISTRADORA CIVIL, FALA SOBRE AS QUESTÕES INTERNACIONAIS ENVOLVENDO O REGISTRO CIVIL

Para entender parte da complexidade que emana sobre o Direito Internacional e as relações com o registro civil, o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR) entrevistou a mestre em Direito das Relações Internacionais e registradora civil de Santa Rosa do Viterbo (SP), Gisele Calderari Cossi.

Na entrevista, são abordadas questões ainda pouco debatidas, e também outras que fazem parte do dia a dia da atividade, como a globalização, parte potencializada pela pandemia da Covid-19, que acelerou ainda mais a presença de diversos setores no mundo digital e trouxe novas discussões, uma vez que foi preciso pensar para além das demandas que chegam ao cartório. A recomendação da registradora é de sempre se aprofundar nos questionamentos, principalmente nos que envolvem a dignidade da pessoa humana.

Nesta entrevista, Gisele fala ainda sobre a relação das pessoas migrantes, bem como os brasileiros que migram para outras localidades. Ambas situações precisam recorrer aos atos e serviços nos Cartórios de Registro Civil. Gisele, autora da coletânea “O Direito e o Extrajudicial: Direito Internacional”, explica, de forma clara, questões pouco debatidas e ainda impulsiona a produção de mais materiais sobre o Direito Registral e Notarial em assuntos complexos, até mesmo para ajudar outros profissionais do Direito a compreender melhor a atividade.



Gisele Calderari Cossi é registradora civil e autora da coletânea “O Direito e o Extrajudicial: Direito Internacional”

Irpen/PR – Para começarmos a entender essa relação, qual é de fato a terminologia adequada para ser utilizada ao se referir às pessoas vindas de outras localidades, mas que moram no Brasil?

Gisele Calderari Cossi – A expressão “estrangeiro” é a mais utilizada para definir aquele que não faz parte da nação, ou seja, é o estrangeiro. Essa expressão foi muito utilizada durante a vigência da Lei 6.815/1980 que foi revogada pela Lei 13.445/2017 que, por sua vez, preferiu substituir a expressão estrangeiro para migrante, que significa aquele que deixa o seu país de origem de forma voluntária ou não (refugiado, asilado ou apátrida), transitória ou

permanentemente. As expressões migrante, ou pessoa nacional de outro país, parecem mais adequadas e encontram amparo nos direitos humanos.

Irpen/PR – Como deve ser aplicada as regras de nacionalidade no registro civil às pessoas que possuem domicílio em mais de uma nação?

Gisele Calderari Cossi – O Brasil adota dois critérios de nacionalidade, quais sejam, jus solis e jus sanguinis. Portanto, toda pessoa que nasce em território brasileiro é brasileira (jus solis), salvo exceção constitucional. Toda pessoa que nasce em outro território, mas tem pai ou mãe brasileiro (jus sanguinis), também tem ou poderá

“Nos termos do Provimento 16, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do reconhecimento biológico da paternidade, é perfeitamente possível esse reconhecimento diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais”

ter a nacionalidade brasileira a depender da situação fática. Nos termos da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a partir do artigo 7º (a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família), a depender da relação jurídica que se pretende há uma regra. Com relação à nacionalidade, a lei do país de domicílio da pessoa natural irá definir as regras. Mas a Constituição Federal, no artigo 12, estabelece que não é nacional o filho nascido em território brasileiro, de pai ou mãe estrangeiros que esteja a serviço de seu país, ou seja, se o diplomata argentino está no Brasil a serviço da Argentina e sua mulher argentina dá à luz um filho, esse não será brasileiro.

E, neste caso em específico, a resolução 155 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determina que: “Art.15 Os registros de nascimento de nascidos no território nacional em que ambos os genitores sejam estrangeiros e em que pelo menos um deles esteja a serviço de seu país no Brasil deverão ser efetuados no Livro “E” do 1º ofício do registro civil da comarca, devendo constar do assento e da respectiva certidão a seguinte observação: “O registrando não possui a nacionalidade brasileira, conforme do art. 12, inciso I, alínea “a”, in fine, da Constituição Federal.” A lei brasileira lhe confere um registro de nascimento, mas não lhe confere a nacionalidade brasileira. Por outro lado, se um migrante estando no Brasil conceder um filho, ele será registrado como se brasileiro fosse (salvo a exceção Constitucional exposta acima), pois a Lei de Registro Públicos (artigo 50) assegura que todo aquele que nasce em território brasi-

“O Brasil adota dois critérios de nacionalidade, quais sejam, jus solis e jus sanguinis. Portanto, toda pessoa que nasce em território brasileiro é brasileira (jus solis), salvo exceção constitucional. Toda pessoa que nasce em outro território, mas tem pai ou mãe brasileiro (jus sanguinis), também tem ou poderá ter a nacionalidade brasileira a depender da situação fática.”

leiro será registrado. Portanto, independentemente da nacionalidade dos pais, essa criança terá que ser registrada.

Irpen/PR – Para o casamento entre duas pessoas de nacionalidades distintas, como devem proceder aqui no Brasil? O documento é válido, o que precisa ser feito?

Gisele Calderari Cossi – Primeiro precisamos cindir a pergunta, pois uma situação é o brasileiro que se casa no estrangeiro e precisa trasladar esse casamento aqui no Brasil para que surta os efeitos que precisa, outra é o migrante que escolhe o Brasil para residir e formar uma família com o casamento. No primeiro caso, o casamento celebrado no estrangeiro, por autoridade estrangeira, para ser trasladado ou inscrito no Brasil para surtir efeitos precisará ser original, estar legalizado (reconhecimento da autoridade pública que produziu o documento) ou apostilado (nos termos da Convenção de Haia) e ser traduzido por tradutor juramentado. Esse traslado será lavrado no domicílio do brasileiro (no ofício de registro civil das pessoas naturais da sede da comarca ou no 1º subdistrito da comarca) e se não tiver domicílio no Brasil, será lavrado no ofício de registro civil das pessoas naturais do 1º subdistrito do Distrito Federal. Se o casamento celebrado no estrangeiro foi pela autoridade consular brasileira, para trasladar não será necessária a legalização ou apostilamento ou a tradução. O artigo 13, da resolução 155 do CNJ, contempla os documentos necessários para a transladação desse casamento. No segundo caso, que é o do migrante que quer se casar no Brasil, primeiro terá de cumprir as regras brasileiras a respeito de casamento (capacidade, impedimentos e suspensão do casamento), precisará apresentar documento válido, a depender das normativas editadas pelas corregedorias gerais do estado em que pretende se casar – há uma formalidade a ser cumprida.

Irpen/PR – E para pessoas de outra nacionalidade que desejam se casar no Brasil, qual é o procedimento?

Gisele Calderari Cossi – Conforme já mencionado acima, serão as regras no domicílio dos nubentes que será aplicada, ou seja, casando no Brasil, aplicam-se as regras brasileiras quanto aos impedimentos e formalidades.

Irpen/PR – Como ficam os casos de reconhecimento de paternidade quando o genitor tem outra nacionalidade?

Gisele Calderari Cossi – Nos termos do

“A Constituição Federal e a legislação vedam a distinção da origem da filiação, seja ela havida de forma biológica, reprodução assistida, socioafetiva ou outro meio”

Provimento 16, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do reconhecimento biológico da paternidade, é perfeitamente possível esse reconhecimento diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais. Para o ato, será preciso que ambas as partes sejam identificadas e qualificadas pelo registrador e esteja portando documento válido. Devendo, o registrador, confirmar a história contada pelos requerentes, pois uma vez suspeitando de fraude ou simulação, deverá levar o procedimento ao juiz competente. E no caso de reconhecimento socioafetivo (Provimentos 63 e 83 do CNJ), o registrador deverá cumprir os requisitos do diploma normativo e também ter o cuidado de confirmar a história contada pelos requerentes e encaminhar o procedimento ao Ministério Público e ao juiz competente a depender da situação fática. Portanto, é perfeitamente possível que um migrante possa fazer o reconhecimento da paternidade (biológica ou socioafetiva) desde que cumpra as regras normativas.

Irpen/PR – E em casos de reprodução assistida realizada no exterior, mas com registro brasileiro, qual deve ser a atitude dos registradores civis ao se depararem com esta situação?

Gisele Calderari Cossi – A Constituição Federal e a legislação vedam a distinção da origem da filiação, seja ela havida de forma biológica, reprodução assistida, socioafetiva ou outro meio. Se essa reprodução assistida foi realizada no exterior e já houve um registro de nascimento no país onde foi realizada, o oficial apenas terá de verificar quem lavrou esse registro, ou seja, se foi lavrado por autoridade estrangeira, o registro para ser trasladado no Brasil precisa ser original, estar legalizado ou apostilado e estar traduzido por tradutor público juramentado e qualquer dos pais ser brasileiro. Mas se foi lavrado diretamente por autoridade consular brasileira no estrangeiro, o registro não precisará estar legalizado ou apostilado e traduzido, para ser trasladado. A documentação necessária está descrita na resolução 155/2012 do CNJ.



A inconstitucionalidade da responsabilização dos agentes delegados sobre o não envio de dados ao Sirc com base na instrução normativa INSS nº 116/2021

POR PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO*



A obrigatoriedade de envio de informações ao SIRC não é nova, porém, tem sido alvo de inúmeras polêmicas recentes. O objeto deste artigo consiste em elucidar panoramas gerais sobre os motivos e os limites dentro dos quais se sustenta a inconstitucionalidade de determinadas normas exaradas pelo Poder Executivo que sejam voltadas à responsabilização dos agentes delegados.

Observa-se que tanto a obrigatoriedade de envio de atos para Central de Informações de Registro Civil (CRC) quanto para o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) se assentam na justificativa sobre a obrigatoriedade do registro eletrônico, conforme obrigação legal insculpida pelos artigos 37 e seguintes da Lei nº 11.977/2009.

A obrigatoriedade dos registros eletrônicos justificou, no âmbito do Poder Judiciário, a instituição da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (“CRC”), sob a responsabilidade e gestão da Associação Nacional dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que teve como primeiro marco normativo o Provimento CNJ nº 38/2014, posteriormente substituído pelo atual Provimento CNJ nº 46/2015. Por meio de citada regulamentação, os registradores deverão fornecer acesso às informações constantes na referida base de dados, que passam a ser de sua exclusiva responsabilidade, segundo critérios de custeio e remuneração definidos em lei ou regulamento.

Já no âmbito do Poder Executivo, foi editado, inicialmente, o Decreto nº

“Por meio de citada regulamentação, os registradores deverão fornecer acesso às informações constantes na referida base de dados, que passam a ser de sua exclusiva responsabilidade, segundo critérios de custeio e remuneração definidos em lei ou regulamento”

“Em primeiro lugar, vale relembrar que a penalidade aos registradores civis por eventuais infrações no exercício da função, incluindo-se a pena de multa, é prevista no bojo do artigo 32, inciso II, da Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Cartórios), que é a lei especial que rege a matéria afeta aos agentes delegados”

8.270/2014, o qual, em 22 de julho de 2019, foi revogado pela edição do Decreto nº 9.929, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC e sobre o seu comitê gestor”. O SIRC tem, dentre os seus objetivos, a função de “promover o aperfeiçoamento da troca de dados entre os cartórios de registro civil de pessoas naturais e o Poder Executivo Federal” e “promover a interoperabilidade entre os sistemas dos cartórios de registro civil de pessoas naturais e os cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal” (artigo 2º, incisos II e III, do Decreto n. 9.929/2019).

Nesse panorama, observa-se que ambas as bases de dados decorrem de normativas e objetivos distintos, mas visam congregiar informações similares, que são alimentadas da mesma fonte primária, a qual, por sua vez, decorre dos registros públicos de pessoas naturais. Isso decorre do fato de que os registradores civis congregam dados de toda a população civil brasileira, em razão das atribuições definidas pelo artigo 29, da Lei n. 6.015/1973, os quais passaram a ser complementados com outros dados pessoais, conforme se observam das normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente nos campos que foram adicionados pelo Provimento CNJ n. 63/2017.

O cotejo acima exposto no tocante ao CRC e SIRC, regulamentados, respectivamente, pelo Poder Judiciário e Executivo, nos conduz a uma necessária reflexão sobre a competência, normatização e definição de regras de governança desse enorme acervo de dados pessoais.



À luz do texto constitucional não parece restar dúvidas de que se a Lei de Registros Públicos foi recepcionada pela Constituição Federal - o que se faz dentro da arquitetura definida no artigo 236, da Carta Magna de 1988 - significa dizer que ela atribuiu aos agentes delegados do foro extrajudicial, na qualidade de atividade pública delegada a particulares, o *munus* de praticar atos registrares e deter a fonte primária dessa informação, segundo a fiscalização e normatização do Poder Judiciário.

De outra parte, ao Poder Executivo, por intermédio do SIRC, subsiste legitimidade para acessar referida base e operacionalizar fluxo de dados que se justifiquem diante de suas atribuições técnicas, inclusive com esteio no princípio da finalidade definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ou seja, o acesso aos dados que compõe a base dos registradores civis exige parâmetros de governança que estabeleçam uma tipologia dos dados pessoais compartilhados, níveis de acesso e condições de rastreabilidade, que sejam sujeitas às regras de transparência e prestação de contas.

Ocorre que, apesar dessa reflexão, a legislação brasileira atualmente define, com base nas alterações promovidas pela Lei n. 13.846/2019, algo maior do que o acesso à base de dados da CRC, visto que subsiste a obrigatoriedade de envio de dados dos registradores civis ao SIRC no prazo de 1 dia útil, o que permite duplicar a informação nessas duas bases distintas, especificando-se diversos campos informacionais e definindo sanções para o seu descumprimento.

“Outrossim, apesar da atribuição normativa conferida no âmbito do INSS, tanto é que editou uma Instrução Normativa com este fim, observa-se, na prática, que o SIRC reiteradamente tem enviado mensagens às Corregedorias Estaduais para que responsabilizem os agentes delegados por supostos descumprimentos”

Neste aspecto que exsurtem as recentes polêmicas, haja vista sucessivos atos de responsabilização de agentes delegados em razão desta obrigação em prazo exíguo.

A primeira antinomia que se observa consiste no fato de que os agentes delegados são subordinados aos deveres e sanções estabelecidas nas respectivas leis federais sobre o tema, mais especificamente, na Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e na Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Cartórios), a qual é acrescida de normas estaduais de iniciativa do Poder Judiciário, em razão do poder de normatização e fiscalização conferido pelo artigo 236, §2º, da Constituição Federal.

Aqui reside, precisamente, duas balizas formais em matéria constitucional: (i) a controvérsia sobre a competência do Poder Executivo para normatização em matéria de registro público por meio de Decreto ou Instrução Normativa, inclusive quando ocorre na forma de registro eletrônico; e (ii) o conflito de regras e a consequente discussão sobre a incompetência do Poder Executivo para fiscalização e abertura de Processo Administrativo Disciplinar e/ou previsão de aplicação de sanção para Agentes Delegados do Foro Extrajudicial.

Especifica-se, para elucidar a questão trazida neste texto, sobre a hipótese do **artigo 68, §5º, da Lei n. 8212/1991**, que foi objeto de alteração pela Lei n. 13.846/2019, a qual não apenas atribuiu a competência de processo e sanção disciplinar de Agentes Delegados ao INSS, mas também determinou ao caso que fosse aplicado o artigo 92 da mesma legislação, cujo texto condiciona à pena de multa para *“infração de qualquer dispositivo desta Lei para a qual não haja penalidade expressamente cominada”*.

Em primeiro lugar, vale relembrar que a penalidade aos registradores civis por eventuais infrações no exercício da função, incluindo-se a pena de multa, é prevista no bojo do artigo 32, inciso II, da Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Cartórios), que é a lei especial que rege a matéria afeta aos agentes delegados. No mesmo sentido, com base na competência definida pela Constituição Federal, compete ao Poder Judiciário a sua análise e dosimetria da eventual sanção a ser aplicada (artigo 236, §1º, da Constituição Federal).

Os parâmetros ora mencionados levam à conclusão acerca da inafastável inconstitu-





cionalidade da norma impugnada referente ao artigo 68, §5º, da Lei n. 8.212/1991, notadamente no que se refere a previsões normativas de competência e aplicação de multa, que colidem com a regra especial sobre o tema.

Outrossim, apesar da atribuição normativa conferida no âmbito do INSS, tanto é que editou uma Instrução Normativa com este fim, observa-se, na prática, que o SIRC reiteradamente tem enviado mensagens às Corregedorias Estaduais para que responsabilizem os agentes delegados por supostos descumprimentos. Neste caso, apesar de respeitarem a competência do Poder Judiciário sobre a aplicação do processo sancionatório aos agentes delegados, exige-se, daquele que aplicará a lei, que haja a necessária solução do conflito de normas que é objeto deste artigo.

Por fim, o prazo de 1 dia útil também merece ser interpretado conforme a Constituição Federal, de forma a flexibilizá-lo à luz da realidade de cada caso concreto. Neste ponto, não se olvida que a eficiência, na qualidade de princípio inserido no art. 37 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 19/98, impõe à Administração Pública o dever de utilizar os recursos de que dispõe com o melhor desempenho possível, alcançando-se o máximo de resultados com qualidade, tudo dentro da legalidade.

Contudo, importante manter em mente que a eficiência diz respeito - primeira e principalmente - à qualidade do serviço público, não sendo sequer cabível cogitar no desempenho de uma atividade, visando, tão somente, o cumprimento de um prazo excessivamente exíguo, sob pena de se entregar um serviço não satisfatório. Traçando-se um paralelo, é de se destacar que o primado da duração razoável do processo - cuja interpretação comumente remete à exiguidade da tramitação processual - também impõe à atuação jurisdicional o exercício de um juízo de proporcionalidade quanto as circunstâncias e instrumentos verificáveis no caso em concreto.


Transpondo-se tal raciocínio ao caso analisado, verifica-se que o prazo de 1 (um) dia útil previsto no art. 68 da Lei n. 8.212/91 não deve ser aplicado de forma irrestrita e indiscriminada, visto que deve ser interpretado à luz da Constituição Federal, mormente do princípio da proporcionalidade.

Isso porque é muito comum que o agente delegado seja surpreendido por alguma

“É muito comum que o agente delegado seja surpreendido por alguma pendência advinda do próprio sistema informatizado posteriormente ao seu envio, sendo que as respectivas correções – mesmo que diligenciadas imediatamente a partir de seu conhecimento – não são passíveis de circunscreverem ao prazo legal”

pendência advinda do próprio sistema informatizado posteriormente ao seu envio, sendo que as respectivas correções – mesmo que diligenciadas imediatamente a partir de seu conhecimento – não são passíveis de circunscreverem ao prazo legal.

Considerando o número de dados exigidos após a promulgação da Lei n. 13.846/2019 - que abrange a relação de nascimentos, natimortos, óbitos, CPF, sexo, data, local de nascimento ou óbito, número do PIS, PASEP, NIT, benefício previdenciário, carteira de identidade, órgão emissor, título de eleitor, número e série da CTPS -, caso haja incompatibilidade em qualquer um deles, ocasiona-se erro na recepção. Referidos erros incluem divergências entre a base de dados do Registro Civil e outras que venham a alimentar referido sistema operacional, como também letras maiúsculas ou minúsculas, caracteres especiais, acentuação de palavras, diferença de caracteres ou grafia, dentre outras potenciais hipóteses.

Desse modo, a ausência de envios esporádicos de determinados dados, em especial quando se mostra pontual e objeto de pronta correção, não consiste em evidência de irregularidade e muito menos ocorrência de culpa por parte daqueles que diuturnamente trabalham com o sistema operacional do SIRC ou da CRC, a justificar, por si só, que sejam instaurados processos administrativos disciplinares. 

***Pedro Ribeiro Giamberardino é mestre em Direito pela UFPR, advogado e assessor jurídico do Irpen/PR e da Arpen-Brasil.
E-mail: pedro@gf.adv.br**

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios (www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg



Melhores práticas, tecnologias e serviços ao cidadão brasileiro